



Edital de Chamamento Público ANATER Nº 009/2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ESCOLAS FAMÍLIAS
AGRÍCOLAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL
AGRÍCOLA
(AgroResidência)**

**Dezembro de 2021
Brasília - DF**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA

(AgroResidência)

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público reúne o conjunto de regras e informações necessárias à elaboração das propostas para a participação da seleção de projetos no âmbito do Programa de Residência Profissional Agrícola – Programa AgroResidência.

1.2 O Programa de Residência Profissional Agrícola – Programa AgroResidência, é promovido pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo regido também pela Portaria MAPA nº 193, de 16 de junho de 2020, alterada pela Portaria MAPA nº 35, de 10 de fevereiro de 2021, e o Manual, deste programa, aprovado e publicado por intermédio da Portaria SAF/MAPA nº 95, de 17 de junho de 2020, e alterado pela Portaria SAF/MAPA nº 84, de 11 de fevereiro de 2021. O Programa é destinado à qualificação de jovens estudantes e recém-egressos dos cursos de ciências agrárias e afins e se caracteriza pela inserção dos residentes das áreas de ciências agrárias e afins no ambiente real de trabalho, por meio de treinamento prático, orientado e supervisionado, propiciando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício profissional. Além de proporcionar a qualificação dos residentes, o Programa visa aproximar e fortalecer a relação do universo acadêmico com a realidade da agricultura brasileira, contribuindo para a formação de profissionais capazes de dar respostas às demandas colocadas pelos diferentes segmentos do setor produtivo agrícola.

1.3 A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater teve sua criação aprovada pela Lei nº.12.897, em 18 de dezembro de 2013, sendo instituída pelo Decreto nº. 8.282, em 26 de maio de 2014, como serviço social autônomo de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. Seu principal papel é o de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural e ainda o de promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a inovação tecnológica e a apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social.

1.4 Esse Chamamento objetiva o cumprimento de metas do contrato de gestão firmado entre a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, dentro de uma estratégia de implementar uma ATER direcionada para promover, estimular, coordenar e implementar políticas, programas e ações de assistência técnica e extensão rural.

1.5 A Anater é responsável pela implementação das ações de residência profissional agrícola no âmbito desse chamamento público e a SAF/MAPA é responsável pela promoção do programa em âmbito nacional.

2. OBJETO

2.1 Apoiar a qualificação técnica de estudantes e recém-egressos de cursos de ciências agrárias e afins, por meio de treinamento prático, supervisionado e orientado por Escola Família Agrícola e realizado em unidades residentes.

2.2 São consideradas unidades residentes, para o efeito deste edital de chamamento público, as empresas do agronegócio, fazendas ou unidades de produção, cooperativas, empresas de assistência técnica, nacionais ou internacionais, da administração direta e indireta, e a sociedade civil organizada.

3. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

3.1 O presente chamamento público tem por objetivo selecionar propostas de projetos de residência profissional agrícola de Escolas Famílias Agrícolas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O MAPA instituiu o Programa AgroResidência, por meio da Portaria nº 193, de 16 de junho de 2020, da Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2020.

4.2 O Programa de Residência Profissional Agrícola tem como objetivos:

- I. Desenvolver o senso de responsabilidade ética dos alunos, por meio do exercício de atividades profissionais direcionando-os para uma vida cidadã e para o trabalho;
- II. Qualificar profissionais para assistirem ao pequeno, ao médio e ao grande produtor rural;
- III. Garantir um assessoramento técnico por parte do corpo docente das instituições de ensino nas unidades produtivas do agronegócio;
- IV. Buscar a união entre teoria e prática orientando os alunos de forma a propiciar aos agricultores assistência na produção e na comercialização, visando a melhoria da qualidade dos produtos, a redução de custos e a maximização de lucros na agricultura, pecuária e abastecimento;
- V. Promover o aprimoramento de conhecimentos e de habilidades por meio de treinamento intensivo profissional em serviço de uma ou mais áreas de conhecimento com o escopo de especializar o futuro profissional para exercer a profissão e oferecer consultorias nas áreas de ciências agrárias e afins;
- VI. Possibilitar a inserção dos jovens recém-formados no mercado de trabalho do agronegócio; e
- VII. aproximar o universo acadêmico às unidades produtivas, por meio do intercâmbio de conhecimento e de tecnologias, de forma que possam contribuir mutuamente para o crescimento do agronegócio.

A presente Chamada Pública visa selecionar propostas de projetos de residência profissional agrícola de Escolas Famílias Agrícolas com intuito de apoiar a qualificação técnica de estudantes e recém-egressos de cursos de ciências agrárias e afins.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros deste Edital de Chamamento Público são provenientes do Orçamento da Anater, oriundos do Contrato de Gestão firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6. CRONOGRAMA

6.1 O presente Edital conta com o seguinte cronograma:

EVENTO	PRAZO
1. Lançamento	27/12/2021
Publicação do Chamamento Público	27/12/2021
2. Prazo para envio das propostas de projetos	28/12/2021 a 15/02/2022
3. Análise das propostas – Etapa eliminatória	16/02/2022 a 23/02/2022
3.1 Resultado da análise de habilitação	18/02/2022
3.2 Fase recursal do resultado habilitatório das propostas de projeto	18/02/2022 a 22/02/2022
3.3 Resultado final da habilitação das propostas de projeto	23/02/2022
4. Julgamento e seleção das propostas – Etapa Classificatória	24/02/2022 a 29/03/2022
4.1 Avaliação das propostas	24/02/2022 a 16/03/2022
4.2 Resultado preliminar	17/03/2022
4.3 Período de recurso da avaliação	21/03/2022 a 23/03/2022
4.4 Análise dos recursos	24/03/2022 a 25/03/2022
5. Publicação do resultado final na página oficial da ANATER	28/03/2022
6. Período de contratação	29/03/2022 a 17/04/2022

6.2 À exceção do prazo para o envio das propostas de projetos (Item 2 do cronograma), as demais datas do cronograma deste Edital de seleção são apenas estimativas e poderão ser ajustadas a critério da Comissão de avaliação e seleção de projetos.

7. BENEFICIÁRIOS DOS PROJETOS DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA

7.1 São beneficiários do Programa AgroResidência os jovens entre 15 e 29 anos de idade estudantes de nível médio ou superior e recém-egressos de cursos de ciências agrárias e afins.

7.2 Os estudantes deverão ter cursado todas as disciplinas do curso, podendo estar somente matriculados em disciplinas de estágio de conclusão de curso, monografia ou similar.

7.3 Os recém-egressos deverão ter concluído o curso há, **no máximo**, 12 (doze) meses.

7.4 Em casos de força maior, caso fortuito, pandemia e situações análogas, que impactem significativamente o cumprimento do calendário acadêmico das instituições de ensino, poderá ser ampliado o prazo estabelecido no item 7.3 em até 12 (doze) meses, por ato do Diretor de Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (Dater) da SAF/MAPA, inclusive de natureza geral e plúrima, e na hipótese de aplicação de prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, por ato do Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo do MAPA.

7.4.1. Excepcionalmente, os residentes que forem incorporados ao programa AgroResidência durante o ano 2022 poderão ter concluído o curso há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

8. INSTITUIÇÕES PROPONENTES

8.1 Poderão submeter propostas no âmbito deste chamamento público somente as Escolas Famílias Agrícolas.

8.2 No âmbito deste Chamamento Público equipara-se a Escola Família Agrícola as Instituições de Ensino integrantes da Rede Ceffas – Centros Familiares de Formação por Alternância.

9. VALOR TOTAL DE RECURSOS E FORMA DE APLICAÇÃO

9.1 Valor global dos recursos e distribuição regional

9.1.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 2.760.083,49 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).

9.2 Abrangência

9.2.1 A abrangência deste Edital é nacional.

9.3 Aplicação dos Recursos no Âmbito dos Projetos

- 9.3.1 Os recursos referentes ao apoio às propostas são exclusivamente para despesas de custeio.
- 9.3.2 Os recursos serão utilizados no custeio de:
- I. bolsa para os residentes:
 - a. oriundos de curso de nível superior, correspondente ao valor mensal unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
 - b. oriundos de curso de nível médio, correspondente ao valor mensal unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais).
 - II. bolsa para os professores orientadores, correspondente ao valor mensal e unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada jovem orientado;
 - III. despesas com a participação dos alunos residentes, professores orientadores, técnicos orientadores e de colaboradores eventuais em reuniões, oficinas, seminários, congressos e afins; e
 - IV. outras despesas de custeio para a execução das atividades afins.
- 9.3.3 Os valores das bolsas dos residentes serão pagos pelo período máximo de 12 (doze) meses.
- 9.3.4 A carga horária da residência será de 40 (quarenta) horas semanais.
- 9.3.5 O professor deverá orientar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) residentes simultaneamente.
- 9.3.6 A soma das despesas de que tratam os incisos III e IV do subitem 9.3.2 não poderá exceder a porcentagem de 15% (quinze por cento) do valor global do projeto apresentado pela instituição de ensino.
- 9.3.7 As despesas de que tratam os incisos III e IV deverão estar diretamente relacionadas a viabilização da execução e do acompanhamento da residência profissional agrícola (ex. despesas com diárias e combustível para as visitas de acompanhamento do trabalho dos residentes, seguro para os residentes).
- 9.3.8 Não poderão ser contabilizadas nas despesas de que tratam os incisos III e IV, materiais para laboratório, viagens internacionais e ou que não possuam relação direta com o trabalho de residência profissional agrícola.
- 9.3.9 As propostas deverão apresentar uma contrapartida de no mínimo 1%. A contrapartida poderá ser oferecida sob a forma de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, que é contribuição por meio de serviços, recursos materiais, patrimoniais e/ou humanos mensuráveis economicamente.

10 PROPOSTAS DE PROJETOS

10.1 As propostas de projetos seguirão as orientações indicadas no Manual do Programa AgroResidência, aprovado pela Portaria SAF/MAPA nº 95, de 17 de junho de 2020, e suas alterações, e as regras contidas no Anexo I (Roteiro para Elaboração de Projeto) deste edital de chamamento público, e deverão cada uma delas individualmente (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/agroresidencia>):

I - ser apresentada por Escola Família Agrícola, que indicará em cada proposta de projeto um único professor orientador com atuação na área de ciências agrárias e afins;

II - ter um professor orientador responsável pela elaboração da proposta de projeto e, se aprovada, pela coordenação do projeto e orientação dos residentes;

III - prever a participação de colaboradores;

IV - apresentar o aceite das regras deste Edital e do Manual do Programa AgroResidência pela instituição proponente, a ser prestado e assinado na forma do Item 10 do Anexo I (Roteiro de Elaboração de Projetos) deste Edital;

V - apresentar o aceite da(s) Unidade(s) Residente(s) participante(s), a ser prestado e assinado na forma do Anexo II (Carta de Aceite) deste Edital;

VI - limitar-se ao número máximo de 10 (dez) páginas, não havendo limitação ao número mínimo de páginas; e

VII - ser apresentada com a formatação: fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze) e espaçamento de 1,5 (um vírgula cinco).

VIII – ser inédita, devendo ser apresentada a um único edital de seleção de propostas de residência profissional agrícola (07/2021, 08/2021, 09/2021 ou 10/2021).

10.2 A instituição de ensino poderá apresentar mais de uma proposta de projeto, sendo que cada proposta de projeto poderá ter apenas um único professor orientador.

10.3 Cada professor da instituição de ensino proponente poderá apresentar uma única proposta de projeto na qualidade de professor orientador.

10.4 As propostas de projeto de residência profissional agrícola devem prever, sempre que possível, ações de assistência técnica e extensão rural (Ater) para agricultores familiares.

10.5 Os colaboradores de que trata o inciso III deste item 10.1 não receberão o pagamento de bolsa com recursos do Programa AgroResidência, e independentemente da quantidade de colaboradores haverá apenas um professor orientador.

10.6 As propostas de projeto poderão considerar dois ciclos de residência profissional, sendo sua vigência limitada a 23 de dezembro de 2023.

10.7 A Carta de Aceite de que trata o inciso IV deste item 10.1 será encaminhada juntamente com a proposta de projeto, e não será contabilizada para efeito do número máximo de páginas de que trata o inciso VII deste item 10.1

10.8 O Anexo I deste edital substitui a apresentação do Anexo 2 (Roteiro de Elaboração do Projeto) e do Anexo 3 (Planejamento e Descritivo Orçamentário) do Manual do Programa AgroResidência.

10.9 A Anater poderá solicitar ajustes na Proposta selecionada, caso necessário.

10.10 As atividades terão suas execuções comprovadas por meio da inserção dos dados no meio definido pela Anater.

10.11 Segue abaixo as atividades mínimas que devem ser desenvolvidas nos projetos.

Atividades	Objetivo / Característica
1. Estabelecimento de parceria com as Unidades Residentes	Formalização da parceria entre a instituição de ensino e a unidade residente (UR) que possibilite o trabalho do residente na UR.
2. Seleção dos residentes	Seleção de residentes para atuarem no projeto. Cabe a cada instituição de ensino estabelecer os critérios e procedimentos para seleção dos residentes.
3. Elaboração de relatórios mensais pelos residentes	Elaboração de relatórios mensais por cada residente participante de projeto, apresentando de forma concisa as atividades desenvolvidas no período.
4. Acompanhamento do trabalho dos residentes.	Acompanhamento e orientação pelo professor das atividades desenvolvidas pelos residentes, conforme detalhado em cada projeto.
5. Elaboração de relatórios semestrais da execução do projeto.	Relatórios executivos do andamento do projeto de residência, conforme modelo a ser apresentado pela Anater.
6. Comprovação da residência	Certificação ou devido reconhecimento da residência profissional agrícola realizada pelo/a jovem profissional
7. Elaboração de relatório final de execução do projeto	Relatório final consolidado da execução do projeto, destacando os resultados obtidos.

11 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas de projetos, assim como a documentação para habilitação jurídica, deverão ser submetidas à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos pela direção da Instituição proponente, em arquivo em formato PDF¹, com tamanho máximo de 10 (dez) megabites, no endereço eletrônico: ["editalresidenciaagricola009@anater.org"](mailto:editalresidenciaagricola009@anater.org), com a

¹ PDF: *portable document format*, em português, formato de arquivo portátil.

designação do assunto no e-mail “Edital Residência Agrícola 009/2021, entre a **00:00 do dia 28 de dezembro de 2021 e às 23:59 do dia 15 de fevereiro de 2022 (horário de Brasília)**).

11.2 As solicitações de esclarecimentos das dúvidas acerca das regras e procedimentos deste Chamamento Público poderão ser realizadas por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico: duvidasresidenciaagricola@anater.org.

11.3 É de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino e do professor orientador o envio das propostas nos termos deste Edital de Chamamento Público.

11.4 A Anater não se responsabilizará por erros ou qualquer tipo de falha técnica na apresentação e envio das propostas, em desconformidade ao determinado pelo subitem 11.1.

12. PROCESSO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Etapa Eliminatória: será inabilitada a proposta de projeto:

I. apresentada fora do prazo estabelecido no item 11.1;

II. incompleta ou em desacordo ao Anexo I (Roteiro para Elaboração de Projeto) deste Edital;

III - que se configurar como plágio ou for submetida a mais de um edital, conforme inciso VIII do item 10.1.

IV – que não apresentou a documentação solicitada.

V. sem o aceite das regras desse edital e do Manual do Programa AgroResidência pela instituição de ensino, conforme o item 10 do Anexo I (Roteiro para Elaboração de Propostas);

VI. cujo objeto não apresente nenhuma pertinência com o objetivo deste Chamamento Público;

VII. que não apresentar a(s) carta(s) de aceite assinada(s) pela(s) Unidade(s) Residente(s) integrantes da proposta;

VIII. de instituição que não se enquadra como proponente, nos termos do Item 8;

IX. que apresentar propostas com custos não contemplados no item 9.3.2;

X. que descumprir qualquer regra desse presente chamamento público.

12.2 A fase de habilitação das propostas será realizada pela Anater.

12.3 A lista preliminar das propostas de projetos habilitados será divulgada pela Anater no site “<https://www.anater.org>” em módulo específico de Chamamento Público.

12.4 A instituição de ensino que tiver a proposta de projeto inabilitada poderá recorrer da decisão de inabilitação à Comissão de avaliação e seleção de Projetos no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio do e-mail: editalresidenciagricola009@anater.org

12.5 A lista definitiva das propostas de projetos habilitados será divulgada pela Anater no site “<https://www.anater.org>” em módulo específico de Chamamento Público.

12.6 – Documentos necessários para Habilitação jurídica:

Instituições de Ensino:

Itens	RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1	Cópia do documento de identidade (RG) do dirigente;
2	Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dirigente;
3	Cópia do comprovante de endereço do dirigente
4	Cópia da última ata da posse/designação do dirigente da Instituição;
5	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio tem competência para este fim específico;
6	Cópia do Ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento Interno e Contrato Consolidado, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;
7	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (atualizado até 90 dias);
8	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica;
9	Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da Instituição, na forma da lei;
10	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
11	Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT);
12	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.6.1 A instituição de ensino que não enviar a documentação descrita no item 12.6 na fase de Habilitação Jurídica, será eliminada e não terá analisada a sua proposta técnica e plano de trabalho.

12.6.2 Os documentos deverão ser encaminhados por e-mail até a data limite de envio das propostas. A qualquer tempo a ANATER poderá solicitar o documento original para comprovações.

12.7 Etapa Classificatória1

12.7.1 Será instituída, por portaria específica, a comissão de avaliação e seleção de projetos deste Edital de Chamamento Público, composta por servidores do MAPA e da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), responsável por coordenar o processo de análise, julgamento das propostas deste Edital, assim como apreciar os recursos da avaliação.

12.7.2 As propostas habilitadas na fase de que trata o subitem 12.1 serão avaliados por técnicos colaboradores (ad hoc), segundo os critérios de que trata a seguir o item 14 deste Edital, e mediante a emissão do correspondente parecer técnico sintético.

12.7.3 O parecer técnico de que trata o subitem 12.2.2 procederá o exame de mérito individualizado de cada proposta, devendo concluir justificadamente pela recomendação ou não da proposta de projeto.

12.7.4 A pontuação final de cada proposta será o somatório das notas obtidas em cada indicador de avaliação constante do item 14.

12.7.5 Os indicadores IV, VI e VII do item 14 terão peso 2 (dois).

12.7.6 A comissão de avaliação e seleção de propostas, após a emissão dos pareceres técnicos pela recomendação ou não do prosseguimento da proposta de projeto, reunir-se-á para a classificação das propostas, segundo resultado da avaliação técnica, recomendando ou não a contratação da proposta de projeto pela Anater.

12.7.7 A lista com o resultado preliminar da avaliação das propostas de projetos será divulgada pela Anater no site “<https://www.anater.org>”, em módulo específico de Chamamento Público.

12.7.8 A comissão de seleção e avaliação de projetos não recomendará a contratação das propostas de projetos que não alcançarem 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível.

13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

13.1 A instituição de ensino proponente poderá apresentar recurso das decisões da Comissão de avaliação e seleção de propostas, por meio de correspondência eletrônica, dirigida ao e-mail: editalresidenciagricola009@anater.org no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado, conforme cronograma apresentado no item 06.

13.2 Os recursos da avaliação serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Propostas.

13.3 A Anater, após a fase de julgamento dos recursos, divulgará a lista definitiva dos projetos aprovados e classificados no site “<https://www.anater.org>”.

14. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS

Indicadores para avaliação	Crítérios de avaliação e respectiva pontuação	Método de avaliação
I) Adequação da Justificativa com as finalidades do Programa de Residência Profissional Agrícola.	a) adequação inexistente – 0 (zero) b) adequação mínima – 1(um) ponto c) adequação intermediária – 2(dois) pontos d) adequação elevada- 4 (quatro) pontos	Verificação do grau de adequação da justificativa da proposta de projeto com a finalidade do Programa de Residência Profissional Agrícola indicada no Manual do Programa de Residência Profissional Agrícola e Portaria MAPA nº 193, de 16 de junho, de instituição do programa.
II) Adequação dos objetivos das propostas com a finalidade e objetivos do Programa de Residência Profissional Agrícola.	a) adequação inexistente – 0 (zero) b) adequação mínima – 1(um) ponto c) adequação intermediária – 2(dois) pontos d) adequação elevada- 4 (quatro) pontos	Verificação do grau de adequação dos objetivos da proposta de projeto com os objetivos do programa indicados no Manual do Programa de Residência Profissional Agrícola e na Portaria MAPA nº 193, de 16 de junho, de instituição do programa.
III) Estabelecimento e alcance de metas	a) não apresentação de metas – 0(zero) b) metas estabelecidas com possibilidade mínima de alcance – 1(um) ponto c) metas estabelecidas com possibilidade intermediária de alcance – 2(dois) pontos d) metas estabelecidas com possibilidade elevada de alcance – 3(três) pontos	Análise das metas estabelecidas na proposta de projeto apresentado

IV) Detalhamento do Plano de execução	<p>a) não apresentação de metodologia de execução – 0(zero)</p> <p>b) metodologia de execução pouco detalhada – 1(um) ponto</p> <p>b) metodologia de execução detalhada – 2(dois) pontos</p> <p>b) metodologia de execução detalhada e inovadora – 3(três) pontos</p>	Análise do Plano de execução da proposta de projeto apresentado
V) Cronograma detalhado de execução dos trabalhos adequada à carga horária e tempo de execução da Residência Profissional Agrícola.	<p>a) ausência de cronograma – 0 (zero)</p> <p>b) b) cronograma com potencial baixo de exequibilidade das ações - 1(um) ponto</p> <p>c) cronograma com potencial intermediário de exequibilidade das ações – 2(dois) pontos</p> <p>d) cronograma com potencial elevado de exequibilidade das ações – 3(três) pontos</p>	Aferição do nível de detalhamento das ações do cronograma e respectivo grau de exequibilidade das ações.
VI) Contribuição dos resultados esperados das propostas com a finalidade e objetivos do Programa de Residência Profissional Agrícola.	<p>a) nenhuma contribuição – 0 (zero)</p> <p>b) contribuição mínima– 1(um) ponto</p> <p>c) contribuição intermediária – 2(dois) pontos</p> <p>d) contribuição elevada- 4 (quatro) pontos</p>	Verificação da contribuição dos resultados esperados da proposta de projeto para o Programa de Residência Profissional Agrícola.
VII) Análise dos potenciais impactos. De inserção dos residentes no mercado de trabalho, de inovação, social, econômico e ambiental.	<p>a) impacto inexistente - 0 (zero)</p> <p>b) impacto mínimo 1(um) ponto</p> <p>c) impacto mediano – 2(dois) pontos</p> <p>d) impacto elevado – 3(três) pontos</p>	Aferição do grau qualitativo e quantitativo do potencial de cada um dos impactos potenciais.
VIII) Experiência do professor orientador: a) Anos de atuação acadêmica na área da proposta.	<p>a) até 1(um) ano de experiência - 0 (zero)</p> <p>b) 1(um) a 3 (três) anos de experiência - 1(um) ponto</p> <p>c) 3(três) a 8(oito) anos de experiência – 2 (dois) pontos</p> <p>d) acima de 8(oito) anos de experiência – 3 (três) pontos</p>	Análise de currículo lattes.
IX) Experiência do professor orientador:	<p>a) sem orientações - 0 (zero)</p> <p>b) de 1(um) a 5 (cinco) orientações - 1(um) ponto</p>	

b) número de orientações realizadas.	c) 6 (seis) a 10(oito) orientações – 2 (dois) pontos d) acima de 10(dez) orientações – 3 (três) pontos	Análise de currículo lattes.
--------------------------------------	---	------------------------------

14.1 Dos critérios de desempate

No caso de empate na classificação, prevalecerá a proposta de projeto que obter maior pontuação, na seguinte ordem de preferência:

- I. Contribuição dos resultados esperados do projeto para o Programa (indicador VI);
- II. Análise dos potenciais impactos (indicador VII);
- III. Detalhamento do Plano de execução (indicador IV); e
- IV. Experiência do professor orientador/número de orientações realizadas/(indicador IX, letra “b”).

15. CONVÊNIO

15.1 Os projetos aprovados dentro do limite de recurso, observada a ordem de classificação, serão objeto de Convênios conforme o Regulamento de Convênios da Anater e o Regulamento de Licitações e Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater.

15.2 Será celebrado o Convênio com a instituição de ensino que atender as exigências e requisitos legais para a sua celebração. A instituição de ensino poderá desistir da celebração do Convênio, referente a cada uma das propostas aprovadas, manifestando-se formalmente por meio de correspondência eletrônica a ser encaminhada para o e-mail: contratacaoconvenio@anater.org, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado final deste chamamento público.

15.3 Os projetos selecionados poderão ser aproveitados até o exercício orçamentário subsequente.

15.4 A prestação de contas parcial será instruída com a apresentação dos seguintes documentos: I - Relatório de Execução Físico-Financeiro ou demonstrativo físico e financeiro nas atividades/ações realizadas; II - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (modelos a serem encaminhados posteriormente pela Anater);

15.5 A prestação de contas final será analisada pela Anater, que avaliará os seguintes aspectos: I - Técnico - quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do Convênio; II - Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio, conforme disposto no Regulamento de Convênios e no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres – RLC/ANATER.

15.6 Documentação necessária para formalização do Convênio:

I - Regularidade quanto a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

III - Regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal – CAIXA;

IV – Não possuir declaração de inidoneidade vigente, efetuada por órgãos da administração pública;

V - Declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN;

VI - certidão negativa do Representante Legal da Entidade referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

15.7 O prazo de vigência contratual é de até 20 meses.

15.8 Os Convênios terão prazo determinado, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Anater e a União, inclusive com suas eventuais prorrogações, no limite máximo de 60 (sessenta) meses.

15.9 É expressamente VEDADO neste Chamamento Público:

I - A participação de Escolas Famílias Agrícolas que tenham em seu quadro diretivo e/ou corpo técnico, cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de empregados, diretores e consultores da Anater ou servidores, comissionados e consultores do MAPA.

II - A SUBCONTRATAÇÃO, ou seja, a transferência pela conveniente a terceiros das obrigações assumidas no convênio resultante deste Chamamento Público.

III - A contratação de pessoas em caráter permanente.

IV - A utilização de recursos em finalidade diversa da prevista no competente instrumento de convênio, ainda que em caráter de emergência;

V - A realização de despesa em data anterior ou posterior à expressa em cláusula específica do termo.

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela ANATER e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

VII – Pagamento de Taxa de Administração para Fundação de Apoio.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

16.1 A CONVENENTE procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo CONCEDENTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

16.2 A CONVENENTE executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

16.3 As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

16.4 No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONVENENTE, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o CONCEDENTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

16.5 No decorrer do convênio originário, a CONVENENTE poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONCEDENTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONCEDENTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONVENENTE se exime de qualquer responsabilidade perante a CONCEDENTE ou terceiros.

16.6 A CONVENENTE será responsabilizada perante a CONCEDENTE quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 16.2 deste instrumento, sem prejuízo do item 16.5 acima.

16.7 A CONVENENTE não será responsável perante a CONCEDENTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a

LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

16.8 As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o CONCEDENTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos na aplicação das regras editalícias, dos procedimentos e dos critérios de habilitação serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Anater .

17.2 Os casos omissos acerca dos critérios de julgamento e seleção das propostas serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos.

17.3 A qualquer tempo o presente Chamamento Público poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da Anater, seja por medida de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer natureza.

17.4 O presente Chamamento ficará à disposição dos interessados no sítio da Anater, em módulo específico de Chamamento Público.

17.5 A vigência do contrato de Gestão com a SAF/MAPA se encerrará em 31 de dezembro de 2023, se não houver prorrogação, todos os Convênios deverão se encerrar até esta data.

17.6 Informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação da Proposta são de sua exclusiva responsabilidade, devendo a mesma obrigatoriamente informar à Anater sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de convênio a ser elaborado, bem como durante a vigência do convênio.

17.7 A Anater poderá realizar vistoria na infraestrutura operacional, Equipe Técnica, Equipamentos e veículos que serão utilizados na execução do convênio, ficando resguardado o direito da Anater a qualquer tempo, realizar fiscalizações e/ou vistorias in loco, seja na Instituição de Ensino ou nas Unidades Residentes.

17.8 O presente Edital regula-se pelos preceitos descritos no Regulamento de Licitações Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, pela Lei 12.897/2013 e Decreto 8.252/2014.

17.9 A Anater reserva-se o direito de, durante a vigência do convênio e até 5 (cinco) anos após, promover visitas técnicas ou solicitar informações.

17.10 A instituição de ensino será responsável pela veracidade dos documentos apresentados, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.

17.11 A Anater poderá convocar a entidade executora selecionada para assinar o convênio a qualquer tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos.

17.12 Qualquer ação de comunicação e ou divulgação das ações realizadas no âmbito da execução dos projetos contratados deverá usar a marca do programa AgroResidência, assim como a assinatura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater. Os materiais deverão ter aprovação prévia do MAPA e da Anater para serem utilizados.

17.13 O presente Edital terá eficácia a partir do dia 27 de dezembro de 2021.

17.14 Esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser obtidos somente por meio do correio eletrônico editalresidenciagricola009@anater.org.

Brasília, 27 de dezembro de 2021.
Diretoria Executiva da Anater

Anexo I

Roteiro para Elaboração de Projeto Programa de Residência Profissional Agrícola

1. Identificação da proposta

Informações Professor Orientador	
Nome:	
Link do Curriculum Lattes:	
Telefone:	WhatsApp:
E-mail:	
Instituição de Ensino:	
Informações Projeto	
Título do Projeto:	
Duração do projeto (em meses):	
Valor do Projeto (R\$):	
Instituição de Ensino:	
Estado (UF):	
CEP:	
Cidade/Município:	
Unidades Residentes:	
1 - (Nome/área de atuação/cidade/estado)	
2 - (Nome/área de atuação/cidade/estado)	
....	
Informações Instituições de Ensino	
Nome do Reitor:	
Telefone:	
E-mail Reitoria:	

2. Justificativa

Explicitar a abrangência do projeto em termos de melhoria da qualidade na formação dos jovens; as oportunidades criadas para os residentes ingressarem no mercado de trabalho. Identificação do(s) município(s), regiões e áreas de atuação dos residentes.

3. Objetivos

Objetivo Geral; Objetivos específicos.

4. Metas

Definir as metas claras, quantificando os resultados a serem alcançados.

5. Recursos financeiros:

Discriminar os itens de despesa vinculados a cada meta (Ex. bolsas, materiais de consumo, deslocamentos). Os recursos financeiros devem ser detalhados conforme exemplo na planilha abaixo.

Recursos Financeiros						
META	1	Qualificação técnica de 20 jovens profissionais				
Sub-Item		Descrição das Despesas	Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Total (R\$)
1.1		Bolsa Residente Nível Médio	Bolsa			
1.2		Bolsa Residente Nível Superior	Bolsa			
1.3		...				
Observações:					Total da Meta	00,00
META	2	Coordenação técnica do projeto				
Sub-Item		Descrição das Despesas	Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Total (R\$)
2.1		Bolsa para o Professor Orientador	Bolsa			
2.2						
Observações:					Total da Meta	00,00
META	3	Realizar visitas técnicas, reuniões e participar de eventos estratégicos durante a vigência do projeto				
Sub-Item		Descrição das Despesas	Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Total (R\$)

3.1					
3.2					
3.3					
3.4					
3.5					
Observações:				Total da Meta	00,00
META	n			
Sub-Item	Descriminação das Despesas	Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Total (R\$)
n					

6. Plano de execução

- a. Descrever e detalhar as atividades e metodologia de execução para consecução dos objetivos propostos.
- b. Descrever como se fará o acompanhamento e avaliação das ações executadas pelos residentes.

7. Resultados esperados

Descrever a forma concreta o que se espera alcançar nos objetivos propostos, considerando sobretudo a atuação dos residentes e destacando também de que forma os diferentes segmentos da agropecuária estão sendo beneficiados (ex. número agricultor familiar atendidos e capacitados).

8. Impactos esperados

Descrever de forma clara quais os impactos esperados com a execução do projeto e como esses impactos poderão ser verificados.

9. Cronograma Físico

Quadro contendo o cronograma com as metas, etapas e período de início e término.

10. Aceite das regras do Programa de Residência Profissional Agrícola e do Edital de Chamamento Público ° XXXX/2020

Declaro ciência e manifesto anuência, sem ressalvas, às regras do Edital de Chamamento Público nº XXXXX/2021 da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), do Manual do Programa de Residência Profissional Agrícola, aprovado pela Portaria SAF nº 95, 17 de junho de 2020, e da Portaria MAPA nº 193, de 16 de junho de 2020.

Assinatura do responsável técnico pela proposta

Assinatura do preposto da instituição de ensino

ANEXO II

Carta de Aceite

Em atendimento ao Chamamento Público nº XXX/2021, do Programa de Residência Profissional Agrícola, a Empresa (*nome da instituição, endereço e telefone*) manifesta seu interesse, sem ressalvas, em participar do Programa AgroResidência, como Unidade Residente (UR), sob coordenação do Professor (*inserir nome do professor orientador*), com a proposta intitulada (*Título da Proposta*), promovido pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater. Para tanto, declaramos estar cientes e de acordo com as responsabilidades estabelecidas no Edital nº XXXXX/2021, bem como no Manual de Orientação do Programa.

Data e local

Unidade Residente
Assinatura do Responsável com CPF

ANEXO III

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° XXX/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, E A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS XXXXXXXXXXXX.

Processo n° XXX/2021.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto no 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o no 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5° andar - Brasília/DF - CEP 70.057-900, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Ademar Silva Junior**, portador da Cédula de Identidade n° XXXXXX expedida pela SSP/XXX e inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, seu Diretor Administrativo, **Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, portador da Cédula de Identidade n° XXXX expedida pela SSP/XXX e inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, seu Diretor Técnico, **Sr. Oto Ferreira Cândido**, portador da Cédula de Identidade n° XXXX expedida pela SSP/XXX e inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, de acordo com o seu Estatuto Social, denominada concedente e por outro lado, **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n° XXXXXXXXXXXX, com sede na Cidade de XXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, n° XXXXXX - CEP: XXXXXXXX, doravante denominado **CONVENENTE** ou **XXXX**, neste ato representada por XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade - RG n° XXXXXXXX, expedida pela XXXXXX e inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXX, em conjunto com a , **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio com esteio nas disposições contidas na Lei 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no Decreto n° 8.252, de 26 de maio de 2014, no Contrato de Gestão n° 001 de 2016 e suas posteriores alterações, Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER, no Regulamento de Convênios da ANATER, aprovado pela Resolução no 01/19/CD e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1- XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.

2.1- Integram este Termo de Convênio, independente de sua transcrição, o Plano de Trabalho proposto e aprovado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais ajustes realizados ao longo da execução do objeto integrarão o Plano Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela Diretoria Executiva da Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES.

3.1 - Compete à CONCEDENTE.

3.1.1 - Aprovar o plano de trabalho proposto pela **CONVENENTE** no que se referem ao objeto, metas, cronograma, orçamento, capacidade operacional e financeira;

3.1.2 - Repassar em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objetos deste Convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;

3.1.3 - Prorrogar, de ofício a vigência deste CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

3.1.4 - Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

3.1.5 - Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;

3.1.6 - Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste CONVÊNIO, mediante a aferição do cumprimento das metas pactuadas;

3.1.7 - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias,, conforme casos especificados a seguir:

3.1.7.1 Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de

fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;

3.1.7.2 Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

3.1.7.3 Em virtude de a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

3.1.8 - Findo o prazo da notificação de que trata o inciso anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a diretoria executiva da **CONCEDENTE** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

3.1.9 - Demandar ações adicionais e complementares, quando se demonstrarem necessárias à consecução do objeto pactuado;

3.2 - Compete à CONVENENTE:

3.2.1 - Apresentar o plano de trabalho, que deverá contemplar necessariamente os seguintes elementos: objeto, orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários, descrição das metas a serem atingidas, quantitativa e qualitativamente, cronograma de execução e de desembolso.

3.2.2 - Atender as condições previstas no art. 37 do RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER) e Art. 4º (Regulamento de Convênios da ANATER);

3.2.3 - Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **CONCEDENTE**;

3.2.4 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**;

3.2.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e ainda aquelas decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente CONVÊNIO;

3.2.6 - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE** e do Governo Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

3.2.7 - Facilitar à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.2.8 - Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o **CONVÊNIO** pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

3.2.9 - Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste **CONVÊNIO**, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**, apresentar a comprovação do cumprimento;

3.2.10 - Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da **CONCEDENTE**, relatório circunstanciado dos fatos;

3.2.11 - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;

3.2.12 - Selecionar os beneficiários deste Instrumento, conforme critérios de atendimento previsto nas diretrizes da ANATER;

3.2.13 - Restituir os recursos recebidos em virtude deste **CONVÊNIO**, nos casos previstos na cláusula décima quarta deste instrumento;

3.2.14 - Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao **CONTRATO DE ATER** em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;

3.2.15 - Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

3.2.16 - Receber em seu próprio nome, os repasses de recursos financeiros devidos pelo **CONCEDENTE** por força deste **CONVÊNIO**;

3.2.17 - exercer a gestão dos recursos financeiros arrecadados por força deste **CONVÊNIO** em conformidade com as regras específicas e pré-estabelecidas diretamente junto à **XXXXXXX**;

3.2.18 - Providenciar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, federal ou estadual para recebimento e gestão de recursos a serem aportados pela **CONCEDENTE**;

3.2.19 - Realizar, na forma da legislação específica, as compras e contratações de serviços complementares necessários ao adequado cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, desde que formalmente solicitado pela **XXXXX**;

3.2.20 - Apresentar relatório anual à **CONCEDENTE**, com comprovação e esclarecimentos suficientes sobre a alocação dos recursos financeiros aportados para a execução das atividades objeto deste **CONVÊNIO**. À **CONCEDENTE** será facultado o direito de (i) avaliar e solicitar esclarecimentos adicionais sobre todas e quaisquer despesas indicadas no referido relatório, caso em que a **CONVENENTE** deverá indicar os esclarecimentos em até 30 (trinta) dias da data de solicitação e, (ii) recusar as despesas

não comprovadas e/ou despesas que não tenham relação com a consecução com os objetivos deste CONVÊNIO, sob pena de rescisão do presente Instrumento Jurídico.

Como interveniente participar do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Para a execução objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam a importância de R\$ XXXXXXXXXXXX, cabendo à **CONCEDENTE** aportar o montante de R\$ (xxxxxx), correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado pela **CONCEDENTE** e a **UNIÃO** por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado as características abaixo discriminadas. Caberá a **CONVENIENTE** a contrapartida econômica ou financeira o importe de 1% (um por cento) correspondente a (xxxxxxxxxxxxxxxx) do valor pactuado, conforme Plano de Trabalho, aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

5.1 - A **CONCEDENTE** promoverá a liberação dos recursos, conforme previsto no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado por sua Diretoria Executiva, observando a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 - Para a utilização dos recursos provenientes do presente Convênio, a **CONVENIENTE** deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme as regras do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres-RLC e Regulamento de Convênio da ANATER.

6.2 - A transferência dos recursos da **CONCEDENTE** será efetuada através de crédito em conta corrente de nº XXXXXXXXXXXX de titularidade da XXXXXX, criada especificamente para a movimentação dos recursos relativos ao Convênio.

6.3 - A **CONVENIENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica, aberta e utilizada exclusivamente para este CONVÊNIO em instituição financeira oficial, federal ou estadual e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas referente ao cumprimento do objeto pactuado, devendo permanecer aplicado no mercado financeiro até a devida utilização;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os rendimentos apurados em aplicações do mercado financeiro poderão ser utilizados nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento, somente mediante autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

7.1 - O cronograma de desembolso dos valores pactuados no convênio em epígrafe terão efeitos a partir da data de assinatura deste termo, e serão desembolsados semestralmente na forma de adiantamento, conforme plano de trabalho, o qual poderá seguir à seguinte forma de desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CUSTEIO)	VALOR DA PARCELA
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022	R\$XXXXXXXXXX
SEGUNDO SEMESTRE DE 2022	R\$XXXXXXXXXX
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023	R\$XXXXXXXXXX
SEGUNDO SEMESTRE DE 2023	R\$XXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

8.1 - O compromisso da conveniente de restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, se:

- a) não for executado o objeto previsto ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento;
- b) não for apresentada no prazo previsto no instrumento a prestação de contas, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES.

9.1 - Esse Instrumento deverá ser executado em estrita observância das cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- b) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação o objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da sua funcionalidade;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;
- d) realizar despesas em data anterior à vigência deste CONVÊNIO;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste CONVÊNIO, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência do recurso pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado e com taxa que se destina ao pagamento pela manutenção da conta utilizada para o recebimento e manutenção dos recursos do projeto;
- g) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste instrumento e, como tais, previsto no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores e empregados públicos e/ou outras pessoas físicas;

- h) A participação de instituições de ensino que tenham em seu quadro diretivo e/ou corpo técnico, cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de empregados, diretores e consultores da ANATER ou servidores, comissionados e consultores do MAPA;
- i) A SUBCONTRATAÇÃO, ou seja, a transferência pela conveniente a terceiros das obrigações assumidas no convênio resultante do Chamamento Público;
- j) A contratação de pessoas em caráter permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

10.1 - É prerrogativa de a CONCEDENTE conservar a autoridade normativa, exercer monitoramento, controle e fiscalização sobre a execução deste Instrumento;

10.2 - O livre acesso dos empregados ou contratados da ANATER, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Regulamento de Convênios, bem como locais de execução do objeto.

10.3 - Nos termos da legislação em vigor, a CONCEDENTE designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste CONVÊNIO;

10.4 - É obrigação de a CONVENIENTE atender aos procedimentos de controle e monitoramento, exigidos pela CONCEDENTE sob pena de rescisão do instrumento e sanções previstas;

10.5 - O monitoramento e avaliação serão realizados pela CONCEDENTE por meio do Sistema de Gestão de Ater - SGA ou outro meio apontado pela ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPROVAÇÃO FINAL DAS METAS DESTE INSTRUMENTO.

11.1 - A comprovação final de cumprimento das metas objeto deste Instrumento deverá ser assim constituída e encaminhada à CONCEDENTE:

- a) Declaração do dirigente da CONVENIENTE atestando a execução das metas pactuadas;
- b) Relatório de Execução de metas Físicas;
- c) Relatório da receita e despesa assinado pelo dirigente da CONVENIENTE;
- d) Comprovante de recolhimento na conta da CONCEDENTE dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação, quando houver;
- e) Comprovante de encerramento da conta corrente específica para o recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para comprovação parcial e final da aplicação dos recursos aportados neste Instrumento a CONCEDENTE analisará e aprovará o cumprimento das

metas físicas pactuadas, comprovadas por meio do SGA ou outro meio apontado pela ANATER;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE**, para comprovação final de cumprimento de metas, deverá, em até 20 (vinte dias), apresentar a comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA ou outro meio apontado pela ANATER, a contar do término da vigência prevista na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA DA OBRIGATORIEDADE DE SUA PRESERVAÇÃO.

12.1 -Os documentos originais da execução das metas físicas pactuadas no plano de trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, e estarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

13.1 - O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, independentemente de condições não citadas, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e ainda:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o disposto neste CONVÊNIO
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação de quaisquer documentos previstos neste Instrumento; e
- f) Ausência de inserção das informações pela **CONVENENTE** ao preenchimento do SGA ou outro meio apontado pela ANATER, dentro do prazo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

14.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta indicada pela **CONCEDENTE**, os saldos financeiros remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Restituição dos recursos que se refere à cláusula acima deverá ser feita de maneira parcial correspondente ao percentual da meta não cumprida e/ou quando não for comprovada sua utilização conforme pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

15.1 - O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes e desde que não desconfigure nem cause prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

16.1 - O acompanhamento da execução do presente Instrumento será realizado pela **CONCEDENTE**, por meio de seus empregados, por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e será efetivada:

- a) Pela análise técnica sistemática da base de dados, constante do SGA ou outro meio apontado pela ANATER;
- b) Pela análise técnica de laudos, relatórios e formulários padronizados, a serem preenchidos pela **CONVENENTE** no SGA ou outro meio apontado pela ANATER;
- c) Pelo monitoramento, supervisão e acompanhamento a distância realizado pela **CONCEDENTE** através das informações inseridas no SGA ou outro meio apontado pela ANATER;

16.1.4 - Pela realização de vistorias de monitoramento e fiscalização *in loco*;

16.1.5 - Pela gestão do contrato feita por empregado da **CONCEDENTE**;

16.1.6 - Pela análise do documento de ateste da execução dos serviços assinado pelo beneficiário do serviço pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENENTE** deverá, no mês de dezembro de cada ano, demonstrar o alcance parcial ou total das metas e resultados atingidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento, avaliação e fiscalização de que trata este instrumento ocorrerá durante toda sua vigência, desde o início desta, até 1 (um) ano após a devida conclusão, seja total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES.

17.1 - Em caso de inadimplemento deste Instrumento por parte da **CONVENENTE** poderá a **CONCEDENTE** rescindir unilateralmente, iniciar o procedimento de Tomada de Contas Especial e declará-la impedida de contratar enquanto perdurar os motivos que deram causa a essa sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de instauração da tomada de contas que trata esta cláusula será observado o disposto nos artigos 69 e 70 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DA CONVENIENTE PELAS PARCERIAS PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTOS.

18.1 - É de inteira responsabilidade pela CONVENIENTE pelas parcerias propostas no Plano de trabalho com o objetivo de executar o objeto e cumprir as responsabilidades assumidas neste instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIENTE se obriga a apresentar à CONCEDENTE, antes de qualquer liberação de recurso, documento de compromisso das entidades parceiras validando as suas responsabilidades para execução do Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENIENTE E PELA FUNDAÇÃO DE APOIO.

19.1 - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SGA ou outro meio apontado pela ANATER, do seguinte:

19.2- A prestação de contas parcial deverá ser apresentada sempre que solicitada pela CONCEDENTE, e será instruída com a apresentação dos seguintes documentos:

I) Relatório de execução físico-financeira ou demonstrativo físico-financeiro das atividades/ações realizadas;

II) Relação de pagamentos efetuados.

19.3- A prestação de contas final deverá ser apresentada a ANATER no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio e será acompanhada dos seguintes documentos:

I) Relatório de cumprimento do objeto;

II) Cópia do Plano de Trabalho;

III) Cópia do Convênio;

IV) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE, programa e número do convênio;

V) relatório e prestação de contas aprovado e registrado pelo CONVENIENTE;

VI) Relatório de execução físico-financeira ou demonstrativo físico-financeiro das atividades/ações realizadas, acompanhado da documentação comprobatória;

VII) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos repassados pela CONCEDENTE, quando for o caso;

VIII) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IX) relação de treinamentos ou capacitados, quando for o caso;

X) relação de pagamentos efetuados;

XI) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos remanescentes, à conta indicada pela CONCEDENTE, se for o caso;

XII) relação dos serviços prestado, quando for o caso;

XIII) termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio por período e nos termos estabelecidos neste instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As prestações de contas parcial e final deverão, obrigatoriamente, ser instruídas com a remessa de cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, recibos de pagamento a autônomo, cópias de cheques) acompanhados da comprovação de liquidação dos pagamentos e cópia do extrato de movimentação bancária da conta corrente específica do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENENTE deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas. A notificação prévia será feita por meio de carta registrada, e-mail ou outro meio legal com declaração de conteúdo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. Cabe à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PESSOAL.

20.1 -A eventual contratação de pessoal realizada pela CONVENENTE, que se tornar necessária durante a execução do objeto do presente instrumento, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**, ficando a cargo exclusivo de cada parte, a

integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos dos respectivos prepostos, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.

20.1 - O presente instrumento vigorará até XXXXXXXXXXXX, contado a partir da data de sua assinatura, para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceite pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO

22.1 - A **CONVENENTE**, se compromete a tratar com o mais absoluto sigilo e confidencialidade as informações, dados e documentos compartilhados pela **CONCEDENTE**, e, da mesma forma, dispensar o mesmo tratamento aos produtos decorrentes da execução desse instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS.

23.1 - As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

24.1- Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela Diretoria Executiva da ANATER, observadas as disposições do Regulamento de Convênios da ANATER, aprovado pela Resolução no 01/019/CD, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, aprovado pela Resolução no 012/17/CD, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

25.1 - Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Instrumento somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, devidamente comprovado por conta, no endereço das partes;
- b) As alterações de endereços, de número de telefone ou correios eletrônicos de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;

- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- d) Este **CONVÊNIO**, bem como a sua execução, sujeita-se ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER e ao Regulamento de Convênios. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

26.1 - A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE às suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Resumo do objeto;
- b) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- c) prazo de vigência e data da assinatura; e
- d) identificação do contrato de gestão, correspondente aos respectivos créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO.

27.1 - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Convênio, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília, de XXXXX de 2021.

Ademar Silva Júnior
Presidente da ANATER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Entidade Privada sem fins lucrativos

Fabício José Sena de Almeida
Diretor Administrativo da ANATER

Oto Ferreira Cândido

Diretor Técnico da ANATER

Testemunhas:

NOME/CPF

NOME/CPF